

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 12/09.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa alterar a redação do art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que disciplina hipótese em que o vereador poderá licenciar-se, para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, nem superior a 120 dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

O projeto tem por objetivo eliminar a limitação quanto ao prazo mínimo de 30 dias, possibilitando licenças por períodos inferiores.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Ressalte-se, apenas, que a aprovação deste projeto tem por consequência a necessária adequação do art. 112, parágrafo 3º, letra "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive já objeto do Projeto de Resolução nº 30/09, uma vez que este espelha o conteúdo da norma constante do art. 20, inciso IV, cuja alteração ora se propõe.

Para aprovação da propositura deve ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), conforme exigência do art. 40, parágrafo 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo Exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/9/09

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

Gabriel Chalita (PSDB)

Natalini (PSDB)

João Antônio (PT)

José Olímpio (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)"